

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000841/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028238/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001283/2017-40
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO, CNPJ n. 84.714.104/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANGELISTA DOS SANTOS;

E

SIND DAS IND MET MEC E MAT ELETRICO DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.368.106/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO MULLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Mafra/SC, Rio Negrinho/SC e São Bento Do Sul/SC**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018****CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Das Indústrias e Oficinas Mecânicas de São bento do Sul**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Mafra/SC, Rio Negrinho/SC e São Bento do Sul/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de abril de 2017, os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangida pela presente Convenção será reajustado no percentual de:

a) Em 1º de abril de 2.017 os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, serão reajustados pelo índice de **4,57% (quatro virgula cinquenta e sete por cento)**.

Fica autorizada a compensação dos aumentos legais e espontâneos conhecidos no período da Convenção Coletiva anterior, exceto os decorrentes de término de experiência, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade (*in 4 do TST*) ressalvada a parcela de correção salarial da Convenção Coletiva anterior.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2016, será garantido o aumento integral, desde que o mesmo tenha trabalhado em empresa da mesma categoria.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido como salário normativo da categoria profissional, a partir da contratação, o valor de **R\$ 1.243,72 (um mil e duzentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)**, a vigorar a partir de 1º de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A partir do 30º dia de substituição de caráter eventual, o empregado que substituiu, passará a receber o mesmo salário do substituído. A substituição superior a este período, de forma consecutiva, acarretará a efetivação na função.

Parágrafo Único – Para casos de trabalhadores em treinamento, será permitida, desde que reciprocamente, a reversão de alteração de função no prazo de 60 (sessenta) dias, retornando-se ao salário anteriormente percebido.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas de acordo com as situações abaixo previstas:

- a) No que se refere as horas extras em dias úteis e sábados** até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas de acordo com a lei vigente;
- b)** A partir de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo;
- c)** Esgotadas as 40 horas extras mensais mencionadas na letra 'a' da Cláusula Sexta, os domingos e feriados trabalhados e não compensados serão pagos com 150% (cento e cinquenta por cento), além da hora normal;”. Na prorrogação de jornada, será também considerado como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos e em caso de refeição, até 30 (trinta) minutos;
- d)** O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias;
- e)** Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional;
- f)** Quando o empregado estiver cumprido seu expediente normal de trabalho e sendo posteriormente solicitado a retornar à empresa para prestar serviços, terá garantido o pagamento de no mínimo 2 (duas) horas suplementares, acrescidas de percentuais previstos nesta convenção. Caso a atividade ultrapasse 2 (duas) horas, ficam asseguradas as horas realmente trabalhadas;
- g)** Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuito antes do início do trabalho extraordinário, e, quando ultrapassar, a cada 4 (quatro) horas consecutivas, deverá ser fornecida refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão efetivar a compensação das horas dos sábados com os demais dias da semana, independentemente de pacto individualizado com cada trabalhador, devendo esta compensação, todavia, estar devidamente registrada no quadro geral de horário da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão acordar com seus empregados, assistidos pelo sindicato profissional, a redução para 30 minutos do intervalo mínimo para refeição e descanso desde que respeitados as condições mínimas estabelecidas por Lei, no que se refere às condições de qualidade e localização do refeitório, após vistoria do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS

Para a concessão das férias será observado o seguinte:

- a)** A concessão de férias individuais será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação, sendo-lhe entregue, no momento, uma via do aviso;
- b)** O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, com qualquer tempo de serviço, terá direito às férias proporcionais;
- c)** O início das férias individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias ponte, dias compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana; porém quando houver necessidade de início das férias no meio de semana as horas compensadas deverão ser pagas como hora extra conforme Convenção Coletiva de trabalho
- d)** Quando as férias por períodos menores de 14 dias abrangerem feriados que coincidirem com dias úteis, este dia não será computado como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MOTIVOS DE RESCISÃO

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE

Todas as empresas tributadas na forma do artigo 5º da lei 11.770/2008 poderão o benefício prorrogado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA– BENEFÍCIO CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário em até 3 (três) dias úteis consecutivos de trabalho em virtude de casamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXILIO CRECHE

As empresas obrigadas a manutenção de creches na forma do parágrafo 1º e 2º do artigo 399 da CLT e conforme regulamentação da Portaria do MTB de nº 3296 de 3/09/1986, fica facultado prover tal obrigação mediante reembolso direto a empregada beneficiária do valor das despesas que por ela for efetuada para guarda, vigilância e assistência do filho no período de amamentação de um valor fixo de **R\$ 180,00 (cento e sessenta reais) mensais com correção conforme Convenção Coletiva de**

Trabalho, mediante apresentação de documento fiscal da creche ou entidade equivalente valor esse de natureza indenizatória e que o período abrangido seja até 24 meses de idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de demissão sem justa causa o aviso prévio será sempre indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO

Quando for iniciativa da empresa o aviso prévio será aplicado conforme a Lei 12506 de 13 de Outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando motivo disciplinar ensejador de aplicação de demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro – para efeito de garantia prevista nesta cláusula, antes de qualquer notificação de dispensa, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, ou então, fornecerá à empresa a sua condição de “pré-aposentadoria” em demonstrativo fornecido pelo INSS indicando o seu tempo de serviço acumulado.

Parágrafo Segundo - Ao se aposentar, o empregado que tenha de cinco a dez anos de serviços consecutivos prestados à empresa, terá direito a receber um prêmio aposentadoria equivalente à metade do valor do salário nominal. Se o empregado contar com tempo superior a dez anos o prêmio será igual a um salário nominal. Em ambos os casos, o prêmio só será pago se houver demissão voluntária por parte do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;

b) A empresa deverá dispor de mecanismos de segurança, que impeçam a ocorrência de acidentes com empregados que operem as máquinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, incluindo parcela relativa ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de aviso a comunicação de interesse geral da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE AGENTE SINDICAL

As empresas liberarão os agentes sindicais para a participação de eventos, convenções, reuniões e cursos, sem prejuízo da remuneração, até o limite máximo de 10 (dez) dias por ano, limitado, ainda em um dirigente por empresa, concomitantemente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CATEGORIA DIFERENCIADA

Serão consideradas integrantes da categoria, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em empresas da categoria econômica, independentemente de eventual diferenciamento de categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão nas respectivas folhas de pagamento, a crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região, as mensalidades dos associados fixadas em R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), inclusive do décimo terceiro, recolhendo o total do desconto até o primeiro dia útil bancário após o pagamento dos salários:

- a) A autorização por parte do empregado se dará com a notificação da empresa, através da ficha de sócio assinada pelo mesmo;
- b) O repasse do total dos descontos se dará até o 2º dia útil de cada mês, junto à conta corrente nº 30.8, da Caixa Econômica Federal, Agência 1897, Joinville.
- c) O reajuste da mensalidade se dará sempre na data base da categoria de acordo com os índices negociados para os trabalhadores. Conforme deliberado em assembleia será a partir de julho de 2017 para este instrumento.

d) Para esta vigência conforme decidido em assembleia da categoria não será aplicado o reajuste da mensalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical estabelecida em Lei, descontada no mês de março, será

recolhida através de formulários fornecidos pelo Sindicato Laboral em conta bancária indicada no documento referenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, as empresas descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, sindicalizados ou não, com base no salário nominal, nos meses adiante indicados, o valor correspondente:

- a) R\$ 27,00 (vinte e sete reais) no mês de junho/2017

- b)** R\$ 27,00 (vinte e sete reais) no mês de setembro/2017
- c)** Nos meses de desconto dessa contribuição não haverá desconto de mensalidade dos associados.
- d)** Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no “caput” desta cláusula, será resolvido diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o Sindicato dos Trabalhadores, uma vez que as empresas são meras repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma do que prevê o Precedente 74 do Tribunal Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO NOMINAL

As empresas como mera repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento a favor do Sindicato Laboral, deverão enviar junto com a guia de recolhimento, a relação constando o nome do empregado descontado, indicando à que se refere.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REPASSE

Todos os valores descontados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, referentes à contribuição assistencial, benefícios, mensalidades e contribuição sindical, deverão ser recolhidos até o quinto dia após o desconto, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1897, Conta 30.8, Joinville.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados multa de 10% (dez por cento) sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º dia útil ao mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O não recolhimento das contribuições, benefícios e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos nesta convenção, acarretará, além de multa prevista, o acréscimo de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pela entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento da obrigação de fazer decorrentes da presente convenção, pela infração e pelo empregado atingido, em favor deste, após notificação expressa da parte prejudicada e não regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO DO ACORDO

As entidades pactuantes poderão estabelecer adendos a presente convenção coletiva, que será totalmente revista por ocasião do término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral, em qualquer das hipóteses, em remeter o competente rol de propostas para, receber, se for o caso, a anuência do Sindicato Patronal, ficando estabelecido o prazo mínimo de 30 dias de antecedência para negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para o deslinde de eventuais questões relativas a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB IND E OFICINAS MECANICAS DE JOINVILLE REGIAO**

**MARCOS ANTONIO MULLER
PRESIDENTE
SIND DAS IND MET MEC E MAT ELETRICO DE SAO BENTO DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.